



CONTRATO

CONTRATO Nº 20210622.001 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORANGA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA TC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.438.187/0001-59, com sede à Rua Deocleciano Aragão, Nº 15, Bairro: Centro, na cidade de Poranga, Estado do Ceará, CEP: 63.740-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sr.^a Raimunda Rodrigues Chaves Marinho, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.330.703-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **TC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA - ME**, com sede na cidade de Taua, Estado do Ceará à Av Odilon Aguiar, n.º 243 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.318.125/0001-03, representada pelo Sr. Tarciano Gomes Ribeiro, inscrito (a) no CPF/MF nº 879.341.593-15, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório nº 2604.1/2021 modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o que preceitua a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 suas alterações posteriores, subsidiariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Objetivo é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 670.947,00 (seiscentos e setenta mil e novecentos e quarenta e sete reais)**;

3.2 - No valor acima estipulado já estão inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará;

3.3 - Os itens deverão ser fornecidos, conforme abaixo:

LOTE - ÚNICO

Item	Especificação	Und.	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	HEMOGRAMA	UNID.	1596	28,2	45.007,20
2	PLAQUETAS	UNID.	600	29,7	17.820,00
3	GRUPO SANGUINEO	UNID.	396	22,3	8.830,80



4	VHS	UNID.	996	8,1	8.067,60
5	ASO	UNID.	996	54,9	54.680,40
6	PCR	UNID.	996	296	294.816,00
7	VDRL	UNID.	498	13	6.474,00
8	BHCG	UNID.	600	54,7	32.820,00
9	SUMÁRIO DE URINA	UNID.	1500	10,1	15.150,00
10	TS (TEMPO DE SANGRIA)	UNID.	600	11,4	6.840,00
11	TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO)	UNID.	600	12	7.200,00
12	UR (UREIA)	UNID.	600	8,4	5.040,00
13	CR (CREATININA)	UNID.	600	20,9	12.540,00
14	GL (GLICOSE)	UNID.	1146	5,7	6.532,20
15	CT (COLESTEROL TOTAL)	UNID.	1098	8,1	8.893,80
16	TR (TRIGLICERIDEOS)	UNID.	1098	9,8	10.760,40
17	TGO	UNID.	798	9,1	7.261,80
18	TGP	UNID.	798	10,8	8.618,40
19	AU (ACIDO URICO)	UNID.	798	8	6.384,00
20	D-DIMERO	UNID.	798	73,4	58.573,20
21	BILIRRUBINA TOTAL + FRAÇÕES	UNID.	798	8,8	7.022,40
22	GLICEMIA GLICADA	UNID.	798	15,1	12.049,80
23	HIV	UNID.	150	14,4	2.160,00
24	TOXOPLAMOSE IGG E IGM	UNID.	150	14	2.100,00
25	RUBEOLA IGG E IGM	UNID.	150	26,3	3.945,00
26	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	UNID.	150	17,6	2.640,00
27	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNID.	180	29,7	5.346,00
28	HSBAG	UNID.	180	21,7	3.906,00
29	ANTI - HCV	UNID.	180	26	4.680,00
30	ANTI - HBS	UNID.	180	15,9	2.862,00
31	TSH	UNID.	180	10,7	1.926,00
VALOR TOTAL					R\$ 670.947,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

Av. Dr. Eptácio de Pinho, Anexo, Nº s/n EufRASINO Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.com



4.1 - O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

4.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 10.520 e suas alterações;

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

6.3 - Os recursos serão protocolados na contratante e encaminhados ao Pregoeiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - O valor total deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE	16.16.10.122.0037.2.015; 17.17.10.301.0171.2.048; 17.17.10.301.0171.2.049; 17.17.10.302.302.0176.2.054 e 17.17.10.305.0271.2.083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00	

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão;

8.2 O objeto licitado efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo liquidante e Ordenador (es) de Despesas da Prefeitura Municipal de Poranga, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital;

8.3 O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato;

8.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

8.5 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



9.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O local para prestação do serviço será na Cidade de Poranga, e conforme solicitações e necessidade da Secretaria e ordens de serviços expedidas, dentro do prazo de validade contratual.

10.2. Por ocasião da prestação dos serviços deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Poranga, localizada à Av. Dr. Eptácio de Pinho, s/n, Bairro EufRASINO Neto, Anexo, PORANGA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.187/0001-59.

10.3. O prazo para início da prestação de serviço será conforme determinado em Ordem de Serviço expedida pela secretaria de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

11.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

11.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará.

12.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

12.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

12.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

12.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos,



não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 13.1 e subitem 13.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as demais alíneas II e III do subitem 13.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;



14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

14.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.5 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta da licitante;

15.4 - O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos;

16.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Poranga - Ceará, 18 de junho de 2021.

Raimunda R. Chaves Marinho
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

Secretaria de Saúde

CONTRATANTE

Raimunda Rodrigues Chaves Marinho

CPF nº 819.330.703-82

Tarciano Gomes Ribeiro
TC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA

CONTRATADA

Tarciano Gomes Ribeiro

Sócio

CPF: 879.341.593-15

Testemunhas:

01. *M Kelly Queiroz* CPF 60386876371

02. *Maria Jose Bezerra Gomes* CPF

039.078.383-42